



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 994, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AOS
CADEIRANTES E PORTADORES DO
NANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

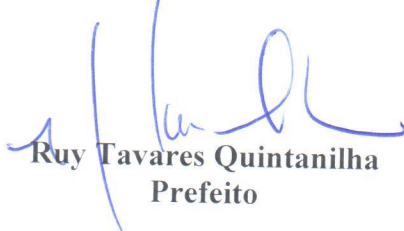
Art. 1º - Os Bancos e as Instituições Financeiras estabelecidas no Município de Mangaratiba, deverão oferecer Balcões de Atendimento adaptados aos Cadeirantes e Portadores de Nanismo.

§ Único – Deverão observar o disposto no caput do Art. 1º desta Lei, as Casas Lotéricas e qualquer outro estabelecimento empresarial conveniado às instituições financeiras que prestam serviços típicos da atividade bancária, tais como, pagamento de contas, depósitos ou saques de valores monetários.

Art. 2º - Os Bancos e as Instituições Financeiras, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem seus ambientes de atendimento ao público a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de abril de 2016.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito